



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

RESOLUÇÃO ILUFBA N° 01/2020

Aprova o Regulamento da Coordenação Acadêmica de Ensino de Letras (CAEL), do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (ILUFBA).

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (ILUFBA), no uso de suas atribuições legais, conforme decisão unânime do Plenário, tomada em sessão extraordinária virtual realizada na data de 24 de novembro de 2020; e,

CONSIDERANDO que o ensino, atividade acadêmica identificada como um dos fins da Universidade, articulado com a pesquisa e a extensão, de forma indissociável, deve ser entendido como práxis de formação de sujeitos epistêmicos;

CONSIDERANDO que a Universidade Federal da Bahia (UFBA) estabelece como um de seus objetivos institucionais propiciar formação, educação continuada e habilitação nas diferentes áreas de conhecimento e atuação, visando ao exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade (Estatuto da UFBA, artigo 2º, inciso III);

CONSIDERANDO que as Unidades Universitárias são Órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão, incumbidos, dentre outros, de produzir, transmitir e difundir cultura e conhecimentos pertinentes à sua área específica, mediante a oferta de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais e a realização de programas de pesquisa integrados com o ensino (Estatuto da UFBA, artigo 13, § 3º, e artigo 35, inciso I);



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

CONSIDERANDO que compete à Congregação da Unidade Universitária estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária (Estatuto da UFBA, artigo 39, inciso VI);

CONSIDERANDO, por fim, que as Unidades Universitárias poderão constituir Órgãos Complementares a elas vinculados, com a finalidade de colaborar na gestão, deliberação e execução das atividades de ensino, de pesquisa, criação e inovação e de extensão universitária, relacionadas, especificamente, à sua área de atuação (Estatuto da UFBA, artigo 44; Regimento Geral da UFBA, artigo 39).

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento da Coordenação Acadêmica de Ensino de Letras (CAEL), do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (ILUFBA), nos termos estabelecidos no documento anexo.

Art. 2º. Esta Resolução será aplicada subsidiariamente ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia (UFBA), ao Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG/UFBA), ao Regimento Interno do Instituto de Letras (ILUFBA) e às normas correlatas.

Art. 3º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do ILUFBA, revogadas as disposições em contrário.

Salvador/BA, 24 de novembro de 2020.

Profa. Dra. Fernanda Almeida Vita
Diretora do Instituto de Letras
Presidente da Congregação do ILUFBA



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

REGULAMENTO DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA DE ENSINO DE LETRAS (CAEL), DO INSTITUTO DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (ILUFBA)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A COORDENAÇÃO ACADÊMICA DE ENSINO DE LETRAS, doravante denominada CAEL, é o órgão executivo encarregado da gestão das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (ILUFBA).

Art. 2º. Para fins didático-pedagógicos e administrativos, a CAEL deverá articular-se com os colegiados dos cursos de graduação e dos programas de cursos de pós-graduação para os quais o Instituto de Letras oferta componentes curriculares, com a Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Inovação (CAPI), a Coordenação Acadêmica de Extensão (CAEX), a Coordenação Administrativa de Letras (CAD), a Diretoria e a Congregação do ILUFBA, a Superintendência de Administração Acadêmica (SUPAC), a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) e a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PROPG).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A CAEL compõe-se de:

I – um(a) docente representante de cada área acadêmica que integra os currículos dos cursos de Letras;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

II – representante do ILUFBA no Conselho Acadêmico de Ensino (CAE);

III – representante do corpo técnico-administrativo do ILUFBA;

IV – representação discente, na forma da lei.

§ 1º. Os(As) representantes docentes, titulares e suplentes, serão indicados(as) pelos seus pares, nas respectivas áreas acadêmicas, conforme o disposto em ato normativo da Congregação do ILUFBA.

§ 2º. O(A) representante do corpo técnico-administrativo será indicado(a) por seus pares.

§ 3º. Os(As) representantes referidos(as) nos incisos I e III terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 4º. Aplicam-se à CAEL as disposições gerais do Regimento Interno do ILUFBA relativas ao funcionamento dos Órgãos Colegiados.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 4º. O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) da CAEL serão eleitos(as) em sessão plenária, convocada exclusivamente para este fim, dentre os membros que a compõem.

§ 1º. Somente poderão ser eleitos(as) para os cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a) representantes docentes em regime de dedicação exclusiva (DE) ou tempo integral (40h).

§ 2º. O mandato da Coordenação da CAEL terá a duração de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 5º. O(A) Coordenador(a) da CAEL será substituído(a) em suas ausências e impedimentos pelo(a) Vice-Coordenador(a), e na ausência de ambos(as), pelo(a)



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

professor(a) decano(a) da Instituição dentre os(as) que integram a CAEL, conforme § 4º, artigo 10, do Regimento Geral da UFBA.

Art. 6º. Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de Coordenador(a), assumirá interinamente o(a) Vice-Coordenador(a) até a realização de nova eleição para escolha do(a) novo(a) Coordenador(a), em até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de Vice-Coordenador(a), será realizada nova eleição, em até 60 (sessenta) dias.

Art. 8º. No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a), serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e os mandatos do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) que vierem a ser nomeados(as) serão os estabelecidos no § 2º, artigo 4º, deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º. Compete à CAEL:

I – coordenar e compatibilizar os planejamentos semestrais das atividades de ensino elaborados pelos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação;

II – realizar a distribuição dos encargos didáticos de responsabilidade do ILUFBA entre os seus docentes, garantindo o cumprimento do Regimento Geral da UFBA e das normas internas do ILUFBA;

III – apreciar, em primeira instância, as normas de distribuição dos encargos didáticos e submetê-las à Congregação do ILUFBA para aprovação;

IV – organizar o Plano Anual de Trabalho (PAT), submetendo-o à apreciação da Congregação do ILUFBA;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

V – apoiar a Congregação do ILUFBA na elaboração do Relatório Anual de Trabalho da Unidade, no que se refere às atividades de ensino de graduação e de pós-graduação;

VI – supervisionar as atividades de ensino sob responsabilidade do ILUFBA nos cursos de graduação e de pós-graduação;

VII – apreciar, em primeira instância, os programas e os planos de ensino dos componentes curriculares encaminhados pelos docentes e/ou coordenadores de componentes curriculares, remetendo-os aos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação, para aprovação;

VIII – avaliar, em primeira instância, as solicitações de vagas para a monitoria, encaminhando-as à Congregação do ILUFBA, obedecendo ao que está nos dispositivos legais; e apreciar os relatórios finais de monitoria;

IX – propor a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, remetendo-as aos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação, para aprovação;

X – anuir sobre a criação de componentes curriculares e sua oferta, considerando a sua natureza (obrigatória ou optativa), o número de vagas e a periodicidade;

XI – propor e aprovar as comissões para acompanhamento do estágio probatório dos docentes e apreciar os pareceres exarados pelas respectivas comissões;

XII – propor e aprovar as comissões para avaliação das progressões e/ou promoções funcionais dos docentes e apreciar os pareceres exarados pelas respectivas comissões;

XIII – apreciar os pedidos de afastamento dos docentes do ILUFBA, em consonância com as disposições legais;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

XIV – propor à Congregação do ILUFBA matéria para ingresso na carreira do Magistério Superior e lista de pontos para concurso, em conformidade com o que estabelece a legislação vigente na UFBA;

XV – indicar à Congregação do ILUFBA a lista de nomes para escolha dos membros de comissões julgadoras de concursos para o Magistério Superior;

XVI – propor admissão, regime de trabalho, relotação ou afastamento de professores;

XVII – pronunciar-se a respeito de pedido de remoção e redistribuição de seus membros docentes;

XVIII – propor à Congregação do ILUFBA a contratação de professores leitores, visitantes e substitutos;

XIX – executar o processo seletivo para contratação de professores substitutos;

XX – eleger o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) da CAEL;

XXI – propor à Congregação do ILUFBA alterações neste Regulamento.

§ 1º. Os(As) representantes dos corpos discente e técnico-administrativo não poderão votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior, conforme § 3º, artigo 38, do Regimento Geral da UFBA.

§ 2º. A Congregação do ILUFBA é o órgão de recursos das decisões da CAEL.

Art. 10. São competências do(a) Coordenador(a) da CAEL:

I – conduzir as atividades da Coordenação;

II – convocar e presidir as reuniões plenárias da Coordenação;

III – controlar o cumprimento das atividades acadêmicas dos docentes, segundo o seu regime de trabalho;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

- IV – coordenar a elaboração dos planos de trabalho, em cooperação com os professores em exercício;
- V – coordenar os processos seletivos para a contratação de professores substitutos;
- VI – elaborar o Relatório Anual de Atividades da CAEL e submetê-lo ao Plenário, para encaminhamento à Congregação do ILUFBA;
- VII – representar a CAEL junto à Congregação do ILUFBA;
- VIII – representar a CAEL em suas relações com outros órgãos da UFBA, no que couber;
- IX – administrar a abertura e fechamento de vagas nas turmas dos cursos de graduação em período de matrícula, respeitando o módulo de alunos previsto;
- X – designar professores para emissão de pareceres técnicos;
- XI – zelar pelo cumprimento das obrigações legais do corpo docente do Instituto de Letras;
- XII – encaminhar ao Sistema Universitário de Bibliotecas (SIBI) solicitação de aquisição de livros, quando necessário.

Art. 11. São competências do(a) Vice-Coordenador(a) da CAEL:

- I – substituir o(a) Coordenador(a) da CAEL em suas faltas e impedimentos;
- II – participar, junto com o(a) Coordenador(a), do planejamento acadêmico;
- III – acompanhar, junto com o(a) Coordenador(a), a elaboração dos planos de trabalho, em cooperação com os professores em exercício;
- IV – nomear, conforme artigo 78 do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), comissão para avaliação de conhecimento prévio, acompanhar o processo e encaminhar os resultados aos Colegiados;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

V – fazer o levantamento dos pedidos para a monitoria, acompanhamento dos editais, obedecendo ao que está nos dispositivos legais, e solicitação dos relatórios finais de monitoria;

VI – acompanhar, junto às áreas acadêmicas e ao CEAC, os processos seletivos para a contratação de professores substitutos;

VII – dar providências relacionadas aos processos de aproveitamento de estudo, designando comissão e fazendo o encaminhamento ao respectivo Colegiado.

CAPÍTULO V

DOS REPRESENTANTES DE ÁREAS ACADÊMICAS

Art. 12. Cabe aos representantes das áreas acadêmicas que integram os currículos de Letras:

I – convocar reuniões para discutir com seus pares as questões acadêmicas pertinentes e encaminhar para apreciação na plenária da CAEL;

II – coordenar, na respectiva área, o planejamento acadêmico semestral e a distribuição dos encargos docentes;

III – participar das reuniões da CAEL e encaminhar as decisões da plenária para os seus pares;

IV – convocar o(a) suplente para participar da reunião da CAEL quando da sua impossibilidade de comparecimento à mesma;

V – divulgar, com antecedência, as pautas das reuniões da CAEL;

VI – coordenar, junto à área, a compatibilização dos programas de componentes curriculares;

VII – interceder junto à área para o atendimento das solicitações da CAEL, referentes a PIT, RIT, cadernetas e outras demandas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

CAPÍTULO VI

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 13. A CAEL terá seu funcionamento apoiado pelo corpo técnico-administrativo lotado no Centro de Atendimento às Coordenações (CEAC), conforme o estabelecido no § 5º, artigo 29, do Regimento Interno do ILUFBA.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. O(A) Vice-Coordenador(a) da CAEL deverá desempenhar as funções de Coordenador(a) Adjunto(a) da CAEL, considerando as atribuições fixadas no artigo 12 deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Plenário da CAEL e, em segunda instância, submetidos à apreciação da Congregação do ILUFBA.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do ILUFBA.

*Resolução aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Congregação do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia, em sessão extraordinária realizada no dia 24 de novembro de 2020.
Salvador/Bahia, 24 de novembro de 2020.*